

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO(A): Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 023, de 15 de março de 2021. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº: 1008/2021.

DATA DA ENTRADA: 19/03/2021.

<p>LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>22 / 03 / 2021</u></p>	<p>VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>22 / 03 / 2021</u></p>	<p>VOTAÇÃO EM 2º TURNO:</p>
---	--	---------------------------------

DATA DA APROVAÇÃO

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



LEITURA NA SESSÃO

22 / 03 / 21
[Handwritten signature]

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0243/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 19 / 03 / 20 21

Horas 11:37 Sobnº 1008

Ass. Feliani Silva

Identificação Interna: Memorando 8.065/2021, de 08/03/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 023, de 15 de março de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 0243/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 023, de 15 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 023, de 15 de março 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, apenso.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 8.065/2021.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser coberto mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a recursos financeiros assegurados por Emenda Parlamentar do Deputado Estadual, Carlos Avalone, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES/MT ao Fundo Municipal de Saúde de Cáceres, para **Aquisição de 01 (uma) Ambulância visando atender ao Município de Cáceres – MT**, em conformidade com o Termos do Compromisso nº 146/2020.

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de **urgência urgentíssima**, tendo em vista que a transferência foi realizada no dia 29 de janeiro de 2021, e somente após a aprovação do presente Projeto de Lei é que será possível concluir o processo de aquisição da referida ambulância, tão necessária para o atendimento da população, especialmente, nesta época de pandemia de Covid-19, em que temos que aglutinar todos os meios possíveis, para fazer frente a tamanhos desafios enfrentados pelo Sistema de Saúde.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos também, fotocópias apenas da seguinte documentação:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0243/2021-GP/PMC - fls. 03

1. Termos do Compromisso nº 146/2020;
2. Listagem de Receita (Disponibilidade financeira);
3. Listagem das Fichas da Despesa;
4. Extrato Bancário.

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 023/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 15 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	2.041 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA UPA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(142) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	160.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem das anulações parciais de dotação orçamentária, consoante o que dispõe o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	2.029 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(142) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	160.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 15 de março de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos, assim como dúvidas surgidas em decorrência do cumprimento do presente Termo de Compromisso, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo, exceto no tocante ao seu objeto, observando as legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

De comum acordo fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, onde serão cada uma arquivada para conhecimento e registro nas seguintes instituições: Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e Fundo Municipal de Saúde de Cáceres/MT, para que surtiam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas ao final indicadas.

Cuiabá, 07 de agosto de 2020.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Fundo Estadual de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ
Fundo Municipal de Saúde de Cáceres

TESTEMUNHAS:

Adriano Sanches Okimoto
CPF: 094.128.018-74

Silvana Maria de Souza
CPF: 567.362.201-63



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos, assim como dúvidas surgidas em decorrência do cumprimento do presente Termo de Compromisso, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo, exceto no tocante ao seu objeto, observando as legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

De comum acordo fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, onde serão cada uma arquivada para conhecimento e registro nas seguintes instituições: Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e Fundo Municipal de Saúde de Cáceres/MT, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas ao final indicadas.

Cuiabá, 07 de agosto de 2020.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Fundo Estadual de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Fundo Municipal de Saúde de Cáceres

TESTEMUNHAS:

Adriano Sanches Okimoto

CPF: 094.128.018-74

Silvana Maria de Souza

CPF: 567.662.201-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2021

LISTAGEM DAS RECEITAS

DE 01/01/2021 ATE 31/01/2021 DA FICHA: 441-->1728.03.1.1.11.00.00.00 Transferencia de Recurso Aquisição de

Ficha	Data Lanc	Cod Receita	TipEmp/Sub	Discr.	Conta	Valor
441	29/01/2021	1728.03.1.1.11.00.00.00		Transferencia de Recurso Aquisição de Ambulancia	71128-4	160.000,00
TOTAL NO PERIODO...						160.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2021

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 18/03/2021

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES				
02				PODER EXECUTIVO				
02 06				SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE				
020602				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10				Saúde				
10 301				Atenção Básica				
10 301 1002				QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO				
10 301 1002 2029 0000				MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS				
195				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	792.000,00	0,00	0,00	792.000,00
	0.1.42			300.000 SAÚDE	3.390,80			788.609,20
				42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúç	0,00			788.609,20
				0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
				1.213.0000				
TOTAL ORÇAMENTARIO					792.000,00	0,00	0,00	792.000,00
					3.390,80			788.609,20
					0,00			788.609,20
TOTAL GERAL					792.000,00	0,00	0,00	792.000,00
					3.390,80			788.609,20
					0,00			788.609,20



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

870600001

Conta Referência:

0870/006/00071128-4

Nome:

FMS CCS EM PARL AQUIS AMBULANCIA

Período:

de: 01/01/2021 até: 01/03/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/01/2021	-	SALDO ANTERIOR		300.000,00C
29/01/2021	000001	CRED TED	160.000,00C	460.000,00C
04/02/2021	316085	APLICACAO	460.000,00D	0,00
01/03/2021	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR **FECHAR**



**Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação**

Nome da Agência CACERES, MT	Código 0870	Operação 0055	Emissão 19/03/2021
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/01/2021	Cota em: 26/02/2021
0,0114	0,0241	0,1248	5,984279	5,984960

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome FMS CCS EM PARL AQUIS AMBULANCIA	CPF/CNPJ 11.394.626/0001- 46	Conta Corrente 006.00071128-4	Mês/Ano 02/2021	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico		
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	460.000,00C	76.866,108596
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	40,59C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	460.040,59C	76.866,108596
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
04 / 02	APLICACAO	460.000,00C	76.866,108596

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:

0800 726**0101**

Ouvidoria:

0800 725**7474****Endereço para Correspondência:**

Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001

Endereço Eletrônico:https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp**Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br**



ALMT
Assembleia Legislativa

PROTISES	11
Fis	02
Ass.	D

GABINETE DEPUTADO CARLOS AVALLONE

OF. DEP. CARLOS AVALLONE/Nº 172/2020.

Cuiabá, 07 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Data: 07/07/2020 - 09:54
Protocolo n.º: 244873/2020
35135998

Assunto: Emenda Parlamentar Impositiva/2020

Senhor Secretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar a especial atenção de Vossa Senhoria no sentido de disponibilizar recursos na ordem de **RS 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, oriundos da Emenda Parlamentar nº 257/2020, de minha autoria ao OGE/2020, devendo esse valor ser remanejado da ação 3745 para a ação 2520, de acordo com a descrição abaixo:

De:

Órgão - 21.601
Programa - 526
Ação - 3745
Fonte - 100
Região - 9900
Valor - R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Para:

Órgão - 21.601
Programa - 526
Ação - 2520
Fonte - 100
Região - 9900
Beneficiária - Prefeitura Municipal de Cáceres/MT
Objeto - Aquisição de uma ambulância para atender o município.
Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Carlos AVALLONE

O DEPUTADO DA

CarlosAvalloneOficial

FAMÍLIA E DO EMPREGO

www.carlosavallone.com.br

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Gabinete 213 - Telefone: (65) 3313-6980



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 105/2021

Referência: Processo nº 1.008/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 023, de 15 de março de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 023, de 15 de março de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde, e, conforme exposição justificada na



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

mensagem encaminhada a esta Casa de Leis, os recursos serão destinados a dar suporte orçamentário a recursos financeiros assegurados por Emenda Parlamentar do Deputado Estadual, Carlos Avalone, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES/MT ao Fundo Municipal de Saúde de Cáceres, para Aquisição de 01 (uma) Ambulância visando atender ao Município de Cáceres - MT, em conformidade com o Termo do Compromisso nº 146/2020.

Justificou-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, tendo em vista que a transferência foi realizada no dia 29 de janeiro de 2021, e, somente após a aprovação do presente Projeto de Lei é que será possível concluir o processo de aquisição da referida ambulância tão necessária para o atendimento da população, especialmente, nesta época de pandemia de Covid-19, em que o Município tem que aglutinar todos os meios possíveis, para fazer frente a tamanhos desafios enfrentados pelo Sistema de Saúde.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados ao valor solicitado.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos de **anulação parcial da dotação orçamentária**.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Portanto, o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, prevê que consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que o valor e fonte apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 023, de 15 de março de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

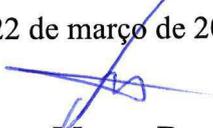


**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 023, de 15 de março de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.


Manga Rosa

PRESIDENTE

CEZARE Dados:
PASTORELLO 2021.03.22
MARQUES DE 12:04:33
PAIVA:30823756 -04'00'


Cezare Pastorello

MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO

(Art. 36, § 3º, do Regimento Interno)


Pastor Júnior
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 67/2021.

Assunto: Projeto de Lei n.º 023, de 15 de março de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 023, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o trata-se do Projeto de Lei n.º 023, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

Informamos que se trata de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 8.065/2021.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser coberto mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a recursos financeiros assegurados por Emenda Parlamentar do Deputado Estadual, Carlos Avalone, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES/MT ao Fundo Municipal de Saúde de Cáceres, para Aquisição de 01 (uma) Ambulância visando atender ao Município de Cáceres - MT, em conformidade com o Termos do Compromisso nº 146/2020.

Assim, inferimos que o Projeto de Lei sob comento, decorre de anulação parcial de dotação orçamentária, diante disso entendemos pela regularidade da proposição.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 023, de 15 de março de 2021.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 023, de 15 de março de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta
Casa de Leis.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer 19/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 23, 15 de maio de 2021

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de **Projeto de Lei nº 23, de 15 de maio de 2021**, que dispõe autorização para abertura de crédito especial em favor da secretaria municipal de saúde.

Compreende o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser coberto mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.2020.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o **superávit financeiro apurado** em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- Disponibilidade financeira;
- Extrato Bancário
- Dotações anuladas

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional por superávit financeiro no exercício 2020, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 22 de março de 2021

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres